

O SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO E GEOPOLÍTICA: DISPUTAS DE CARÁTER GEOPOLÍTICO ANALISADAS PELO ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

*Vera Kanas*¹

Resumo: A Organização Mundial do Comércio (“OMC”), como arcabouço institucional, negocial e regulatório, foi criada com base na premissa de que a cooperação econômica e o crescimento do comércio internacional impulsionariam o crescimento e desenvolvimento dos países, e em última instância, seria um instrumento para a Paz. Nesse contexto, o GATT admite que um país adote medidas restritivas ao comércio em razão de sua Segurança Nacional. Essa questão já foi analisada em alguns casos concretos, mas estará a OMC preparada para um crescimento no número de controvérsias relacionadas a guerras comerciais mais amplas ou conflitos bélicos?

Palavras-Chave: OMC. GATT. Segurança Nacional. guerra comercial.

Abstract: The World Trade Organization (“WTO”), as an institutional, negotiating and regulatory framework, was created based on the premise that economic cooperation and the growth of international trade would boost the growth and development of countries, and would ultimately be an instrument for Peace. In this context, GATT allows a country to adopt restrictive measures on trade due to its National Security. This issue has already been analyzed in some specific cases, but is the WTO prepared for an increase in the number of disputes related to broader trade wars or military conflicts?

Keywords: WTO. GATT. National Security. trade war.

¹ Sócia responsável pela área de Comércio Internacional de TozziniFreire Advogados. Graduada pela Faculdade de Direito da USP (1998), Mestre em Direito Internacional Econômico pela Université de Paris I Panthéon-Sorbonne (2002), e Doutora em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da USP (2004).

1. Introdução

Como parte dos esforços para reconstruir a economia mundial após a Segunda Guerra Mundial, um grupo de países se reuniu para negociar regras que promovessem um ambiente de maior cooperação na área da economia internacional, resultando em um acordo concluído em Bretton Woods (EUA) em 1944.

Este acordo previa o estabelecimento de três instituições internacionais: o Fundo Monetário Internacional (“FMI”), cuja função seria manter a estabilidade das taxas de câmbio e auxiliar os países com problemas de balanço de pagamento; o Banco Mundial, a que caberia fornecer os capitais necessários para reconstrução dos países atingidos pela guerra; e a Organização Internacional do Comércio (“OIC”), que teria o propósito de regular o comércio mundial com base nos princípios do multilateralismo e do liberalismo.

Banco Mundial e FMI foram efetivamente criados após o final da guerra, mas os EUA recusaram-se a apoiar o estabelecimento da OIC alegando que esta restringiria a soberania dos EUA na seara do comércio internacional.

Nesse cenário, em 1947, alternativamente à OIC, 23 países negociaram um acordo provisório para regular o comércio, o *General Agreement on Tariffs and Trade* (GATT). Rodadas de negociações promoveram a redução de tarifas e o desenvolvimento de regras sobre temas conexos ao comércio internacional (como defesa comercial, valoração aduaneira, etc). O GATT atuou para resolver controvérsias entre os Estados Partes e atraiu mais países. Até que, ao fim da Rodada Uruguai, em 1 de janeiro de 1995, foi criada a Organização Mundial do Comércio (“OMC”), que abarcou o GATT atualizado e uma série de outros acordos multilaterais (e alguns plurilaterais), mantendo sua sede em Genebra².

A atual OMC, como instituição, tem quatro funções principais: (i) administrar os Acordos da OMC; (ii) ser o foro continuado de negociação entre seus membros para a liberalização do comércio de

² Sobre a história da OMC, vide materiais disponíveis em www.wto.org (aceso em 13 de novembro de 2023), e uma vasta bibliografia, em que se destaca THORSTENSEN, Vera. *OMC – Organização Mundial do Comércio – As Regras do Comércio Internacional e a Rodada do Milênio*. Ed. Aduaneiras, 1999. P. 29 a 31.

bens e serviços e de temas relacionados ao comércio; (iii) ser o foro para dirimir controvérsias, estas entendidas como violações de algum Acordo da OMC; (iv) ser o foro para a revisão das políticas de comércio de seus membros.

O Sistema Multilateral de Comércio consubstanciado no GATT, e reproduzido nos demais Acordos da OMC, tem por princípios básicos a não discriminação, transparência e previsibilidade, eliminação de restrições quantitativas, tratamento diferenciado para países em desenvolvimento. E a busca por disciplinar a imposição de barreiras ao comércio, seja em razão de medidas sanitárias e fitossanitárias, barreiras técnicas, ou medidas de defesa comercial. Tais princípios convergem para o objetivo maior de liberalizar o comércio internacional.

Tal objetivo partia da premissa que a cooperação econômica e o crescimento do comércio internacional impulsionariam o crescimento econômico no mundo, que promoveria o desenvolvimento dos países.

Ao longo dos anos, porém, diversos debates surgiram. O comércio poderia prejudicar a proteção do meio ambiente³? O comércio gera riquezas para todos, ou privilegia alguns países já desenvolvidos, aprofundando a desigualdade social? Como considerar outros “interesses legítimos” dos países que podem impactar o comércio internacional? Mais recentemente, passou-se a questionar se o livre comércio seria, de fato, uma ferramenta para a paz e a boa convivência entre os povos.

Alguns dessas discussões materializaram-se em medidas impostas por determinados países que foram consideradas, por outros países, como contrárias a regras da OMC, e levadas para o seu Órgão de Solução de Controvérsias. Nessas ocasiões, tais medidas foram analisadas à luz dos Acordos da OMC, e forneceram respostas válidas sob a ótica do Sistema Multilateral de Comércio.

Em determinadas ocasiões, painéis e o Órgão de Apelação foram instados a analisar medidas que foram alegadamente adotadas por questões de segurança nacional.

Note-se que a predominância de interesses geopolíticos vem se intensificando nos últimos anos, no contexto dos movimentos de “desglobalização”, “*near shoring*”, “*friend shoring*”, de dissociação

³ Vide, entre outros, KANAS, Vera Sterman. *O Tratamento do Meio Ambiente no âmbito da Organização Mundial do Comércio*. Tese apresentada ao Departamento de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Dr. Luiz Olavo Baptista, 2004.

e de fragmentação resultando a adoção mais frequentes de políticas comerciais que se afastam dos princípios que baseiam o Sistema Multilateral do Comércio.

O presente artigo não pretende abordar as razões para o predomínio da geopolítica - esta entendida como a relação entre a dinâmica do poder nas relações interacionais e na geografia – sobre a racionalidade econômica, essa baseada nas vantagens comparativas, na economia de escala, no custo de produção. O foco será a análise dos casos práticos em que questões geopolíticas foram analisadas pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC.

2. Segurança Nacional sob a ótica do GATT

A Segurança Nacional é expressamente abordada no Artigo XXI do GATT, cuja redação segue abaixo:

Artigo XXI: Exceções de Segurança

Nada neste Acordo será interpretado de modo a:

(a) exigir que qualquer parte contratante forneça qualquer informação cuja divulgação considere contrária aos seus interesses essenciais de segurança; ou

(b) impedir que qualquer parte contratante adote qualquer medida que considere necessária para a proteção dos seus interesses essenciais de segurança

(i) relativos a materiais cindíveis ou aos materiais dos quais são derivados;

(ii) relativos ao tráfico de armas, munições e instrumentos de guerra e ao tráfico de outros bens e materiais realizado direta ou indiretamente com a finalidade de abastecer um estabelecimento militar;

(iii) tomadas em tempo de guerra ou outra emergência nas relações internacionais; ou

(c) impedir que qualquer parte contratante adote qualquer medida no cumprimento das suas obrigações nos termos da Carta das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais.

Nota-se que a natureza da Segurança Nacional é a de uma exceção. Ou seja, ela permite que um membro da OMC adote uma medida restritiva ao comércio que viole uma ou mais disposições do

GATT (ou de outros Acordos da OMC) sob a justificativa da Segurança Nacional.

Em um caso concreto, o membro Reclamante acionará o Sistema de Solução de Controvérsias, solicitando consultas e posteriormente requerendo a instalação de um painel ao Órgão de Solução de Controvérsias, sob a alegação de que a medida adotada é discriminatória, ou que viola qualquer outra regra do GATT ou de outro Acordo da OMC.

Em sua defesa, o Reclamado alegará que adotou tal medida em nome da sua Segurança Nacional, nos termos do Artigo XXI do GATT.

Essa sistemática foi levada ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC nos seguintes casos:

- *Russia – Measures Concerning Traffic in Transit (Russia – Traffic in Transit)*, reclamação apresentada pela Ucrânia (DS512). Relatório do Painel distribuído em 5 de abril de 2019, adotado em 26 de abril de 2019.
- *United States - Origin Marking Requirement (US – Origin Marking)*, reclamação apresentada por Hong Kong (DS597). Relatório do Painel distribuído em 21 de dezembro de 2022, não adotado, EUA apelaram, aguardando apelação.
- *United States – Certain Measures on Steel and Aluminium Products (US – Steel and Aluminium Products)*, reclamação apresentada pela Turquia (DS564). Relatório do Painel distribuído em 9 de dezembro de 2022, não adotado, EUA apelaram, aguardando apelação.

Em todos esses casos, a medida questionada foi analisada à luz do Artigo XXI(b)(iii):

Artigo XXI: Exceções de Segurança

Nada neste Acordo será interpretado de modo a:

(a) impedir que qualquer parte contratante adote qualquer medida que considere necessária para a proteção dos seus interesses essenciais de segurança

(iii) tomadas em tempo de guerra ou outra emergência nas relações internacionais.

Não há casos em que outros dispositivos do Artigo XXI tenham sido questionados.

3. **Rússia – Traffic in Transit (Ukraine) (DS512)**

Em 2014, o presidente ucraniano Viktor Yanukovitch foi deposto, o que gerou protestos de milhares de pessoas de etnia russa, que passaram a exigir um estreitamento de laços com a Rússia, ou mesmo a independência da Península da Crimeia em relação à Ucrânia. Após alguns desdobramentos bélicos, tropas russas invadiram e anexaram a Crimeia.

Nesse contexto, em setembro de 2016, a Ucrânia solicitou consultas à Rússia a respeito de múltiplas restrições ao tráfego no trânsito, por rodovias e ferrovias, a partir da Ucrânia para terceiros países (Cazaquistão e Quirguistão, mas também Mongólia, Tadjiquistão, Turcomenistão e Uzbequistão) através da Rússia.

A Ucrânia alegou que tais medidas seriam contrárias aos Artigos V (liberdade de trânsito), X (publicação e administração de medidas comerciais), do GATT, e também violariam as disposições em mesmo sentido do Protocolo de Acesso da Rússia à OMC.

Em 9 de fevereiro de 2017, a Ucrânia solicitou o estabelecimento de um Painel, que foi efetivamente iniciado em março daquele ano.

A Rússia defendeu-se com base no Artigo XXI(b)(iii) do GATT. Com efeito, a Rússia afirmou que as medidas estavam entre aquelas que considerou necessárias para a proteção dos seus interesses essenciais de segurança, que tomou em resposta à situação de emergência nas relações internacionais que ocorreu em 2014, e que representava ameaças a tais interesses essenciais de segurança. A Rússia alegou que, em virtude do Artigo XXI(b)(iii) do GATT, o Painel não teria competência para tratar mais detalhadamente a questão.

O Painel discordou do argumento russo, e concluiu que os painéis da OMC têm jurisdição para analisar determinados aspectos da medida alegadamente adotada com base no Artigo XXI(b)(iii) por um membro. O Painel concordou, porém, que, no caso concreto, as proibições e restrições de trânsito estavam abrangidas pelo Artigo XXI(b)(iii) do GATT.

Em particular, o Painel concluiu que, embora o caput do Artigo XXI(b) permita que um Membro tome medidas “que considere necessárias” para a proteção dos seus interesses essenciais de segurança, esta discricionariedade é limitada a circunstâncias que objetivamente se enquadram no âmbito dos três parágrafos do Artigo XXI(b).

Consequentemente, o Painel rejeitou o argumento da Rússia de que o Artigo XXI(b)(iii) era totalmente “autoproclamado” (“*self-judging*”).

Passando ao subparágrafo (iii) do Artigo XXI(b), e com base nas circunstâncias específicas que afetavam as relações entre a Rússia e a Ucrânia, o Painel concluiu que a situação entre a Ucrânia e a Rússia desde 2014 constituiria uma “emergência nas relações internacionais”. O Painel também considerou que as medidas contestadas foram tomadas em 2014 e 2016 e, portanto, foram adotadas durante (“*tomadas em tempo de*”) a questão bélica.

No tocante ao poder discricionário concedido a um país nos termos do caput do Artigo XXI(b), o Painel observou que interesses específicos dependem da situação particular e das percepções do país em questão, e pode-se esperar que variem com a evolução das circunstâncias. Por isso, o Painel considerou que cabe, de maneira geral, a cada país definir o que considera serem os seus interesses essenciais de segurança.

Além disso, o Painel foi da opinião de que a linguagem específica “que considera” significa que cabe ao membro da OMC decidir sobre a “necessidade” das suas ações para a proteção dos seus interesses essenciais de segurança.

Interessante notar que o Painel também foi da opinião de que o Artigo XXI(b)(iii) reconhece que uma guerra ou outra emergência nas relações internacionais “envolve uma mudança fundamental de circunstâncias que altera radicalmente a matriz factual na qual a compatibilidade das medidas em questão com as regras da OMC deve ser avaliada.”

Mas, mais importante, o Painel fez uma distinção entre as exceções previstas nos Artigos XX (exceções gerais) e XXI. Ao contrário das avaliações sobre a aplicabilidade das exceções do Artigo XX, a análise das medidas adotadas ao abrigo do Artigo XXI(b)(iii) não pressupõe uma determinação prévia de que as medidas violariam alguma regra da OMC se tivessem sido tomadas em “tempos normais”.

O Painel considerou, portanto, que, uma vez decidido que as medidas em questão estavam dentro dos seus termos de referência, seria natural determinar que as medidas estavam em conformidade com o Artigo XXI(b) (iii) do GATT.

O Relatório do Painel esclareceu, porém, que, caso as suas conclusões sobre a aplicabilidade do Artigo XXI(b)(iii) pela Rússia fossem revertidas em sede de Apelação, o Órgão de Apelação teria que completar a análise da medida adotada pela Rússia à luz das regras

da OMC apontadas pela Ucrânia. Ou seja, caso caísse o entendimento de que as medidas em questão foram tomadas numa “emergência nas relações internacionais” (e cumpridas as outras condições do Artigo XXI(b)), o Órgão de Apelação teria que analisar os indícios apresentados pela Ucrânia de que as medidas russas estavam em desacordo com o Artigo V do GATT, e com compromissos dispostos no parágrafo 1161 do Relatório do Grupo de Trabalho da Rússia (no âmbito do Protocolo de Adesão da Rússia).

Neste caso, não houve apelação, e o Relatório do Painel foi adotado em 5 de abril de 2019.

4. US – Steel and Aluminium Products – China (DS544), Noruega (DS552), Suíça (DS556) e Turquia (DS564)

Em março de 2018, os EUA impuseram restrições à importação de aço e alumínio de diversas origens com base na Seção 232 do Trade Expansion Act de 1962, sob a alegação de “Segurança Nacional”. Em particular, o governo do Presidente Donald Trump elevou as tarifas sobre o aço (25%) e o alumínio (10%), alegando que a dependência do aço e do alumínio estrangeiros poderia por em risco a indústria armamentista norte-americana, resultando na necessidade premente de proteger o fabricante nacional desses produtos. Canadá e México foram excluídos, e critérios flexíveis foram aplicados às importações de “países aliados” – tais como países com os quais os EUA tinham superavit comercial, ou países com os quais os EUA tinham colaboração militar. O Brasil, assim como Argentina, Austrália, Coreia do Sul e União Europeia, foram inicialmente isentos do aumento tarifário, mas passaram a estar sujeitos aos humores de Washington nos anos seguintes.

A China foi vista como principal alvo dessa medida. A China passou a produzir quase a metade do aço e do alumínio mundial em 2017, e tornou-se o principal exportador global desses produtos.

Nesse contexto, a China, Noruega, Suíça e Turquia solicitaram o estabelecimento de um Painel para analisar a violação de diversas disposições do Acordo sobre Salvaguardas e do GATT⁴.

⁴ O Canadá (DS550), a Índia (DS547), a União Europeia (DS548), o México (DS551), também questionaram os EUA perante a OMC, mas as partes notificaram que chegaram a um acordo e as conclusões do painel não foram publicizadas. A Rússia também solicitou o estabelecimento de um painel (DS554), mas este

Em 21 de novembro de 2018, o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC estabeleceu um Painel.

Os EUA alegaram, em sua defesa, o Artigo XXI(b) do GATT, em relação às medidas em questão como “qualquer ação que considerem necessária para a proteção dos seus interesses essenciais de segurança”, e que as medidas foram “tomadas em tempo de guerra ou outra emergência nas relações internacionais” nos termos do Artigo XXI(b)(iii).

O Painel concluiu que a medida era incompatível com o Artigo II do GATT, por representar uma tarifa superior do que foi acordado na OMC, além de discriminar entre membros da OMC (violando o Artigo I do GATT), e estabelecer quotas inconsistentes com o Artigo XI do GATT. Porém, a medida não deveria ser analisada à luz do Acordo sobre Salvaguardas.

O Painel primeiramente avaliou até que ponto os termos do Artigo XXI(b) do GATT permitem a revisão da alegação dessa disposição por um Membro da OMC em um caso concreto. Com base na sua interpretação do Artigo XXI(b) do GATT 1994, o Painel avaliou se as medidas consideradas inconsistentes com certas disposições do GATT foram tomadas nas condições e circunstâncias descritas no item (iii) do Artigo XXI(b) - prevendo que um Membro pode tomar medidas que considere necessárias para a proteção dos seus interesses essenciais de segurança “em tempo de guerra ou outra emergência nas relações internacionais”. O Painel considerou que uma “emergência nas relações internacionais” nos termos do Artigo XXI(b)(iii) refere-se a situações de certa gravidade ou severidade e tensões internacionais que são de natureza crítica ou grave em termos do seu impacto na conduta das relações internacionais.

Com efeito, o Painel concluiu que as medidas em questão não foram “tomadas em tempo de guerra ou outra emergência nas relações internacionais” na acepção do Artigo XXI(b)(iii) do GATT. O Painel concluiu, portanto, que as inconsistências das medidas em questão com certas disposições do GATT de 1994 não eram justificadas nos termos do Artigo XXI(b)(iii) do GATT de 1994.

Em 26 de janeiro de 2023, os EUA anunciaram sua intenção de apelar. Como o Órgão de Apelação está inoperante, o caso foi suspenso.

5. US – Origin Marking (Hong Kong) DS 597

Por meio da Hong Kong Policy Act, de 1992, os EUA concederam a Hong Kong tratamento diferenciado em relação à China em determinados aspectos, dentre os quais determinação de origem, com a condição de que Hong Kong permanecesse suficientemente autônomo em relação à China.

Após determinados acontecimentos políticos em Hong Kong, incluindo a adoção da Hong Kong Security Law pela China em 2020, o Presidente dos EUA emitiu a Ordem Executiva 13936, concluindo que Hong Kong não seria mais suficientemente autônoma, e ordenando a suspensão do tratamento diferenciado em algumas áreas. Entre outros, a nova regra passou a obrigar que produtos importados produzidos em Hong Kong fossem marcados para indicar que a sua origem era “China” (requisito de marcação de origem).

Em 30 de outubro de 2020, Hong Kong solicitou consultas aos EUA, e um Painel foi estabelecido em 22 de fevereiro de 2021.

Hong Kong alegou que a medida dos EUA violava o princípio da nação mais favorecida (Artigo I do GATT), a regra sobre Marcação de Origem (Artigo IX do GATT) e regras sobre a administração de informações (Artigo X do GATT), além do Acordo sobre Regras de Origem e o Acordo TBT.

Os EUA fundamentaram sua defesa no Artigo XXI(b)(iii) do GATT.

O Painel analisou, primeiramente, se o Artigo XXI(b) do GATT é auto-proclamável (*self-judging*). Quanto a esse ponto, as partes estavam de acordo. Porém, os EUA externalizaram que a frase “que considera” se estende à totalidade do Artigo XXI(b), e Hong Kong alegou que esta frase não se estenderia às condições e circunstâncias estabelecidas nos subparágrafos que estariam, portanto, sujeitas à revisão pelo Painel.

Com base na interpretação dos artigos 31.º e 33.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, o Painel concluiu que as palavras “que considera” no caput do Artigo XXI(b) não se estendem aos subparágrafos, e que, portanto, os subparágrafos do Artigo XXI(b) estão sujeitos à revisão pelo Painel.

O Painel, então, concluiu que os EUA violaram regras da OMC ao marcar um produto importado por um membro da OMC (Hong Kong) como se fosse de outro membro da OMC (China). Foi negado a

Hong Kong a oportunidade de concorrer no mercado americano com a origem correta, o que fere o Artigo IX do GATT.

No tocante à análise do item (iii) do Artigo XX(b), o Painel concluiu que a expressão “emergência nas relações internacionais” se refere a uma situação de extrema gravidade, uma situação que representa um colapso ou quase colapso nas relações entre Estados ou outros participantes nas relações internacionais.

Assim, o Painel concluiu que, embora houvesse provas de que os EUA estavam preocupados com a situação dos direitos humanos em Hong Kong, a situação não tinha atingido um limiar de gravidade necessária para que fosse considerada uma emergência nas relações internacionais que justificasse a adoção de medidas contrárias ao GATT.

Os EUA notificaram o Órgão de Solução de Controvérsias sobre sua intenção de apelar em 26 de janeiro de 2023. Dada a inoperância do Órgão de Apelação, o caso está suspenso e o Relatório do Painel não foi adotado.

6. Conclusão

Com base nos casos acima, é possível concluir que os membros da OMC podem aplicar regras que seriam, em princípio, contrárias às regras da OMC a outros membros, desde que tais atos tenham uma conexão direta com um ato bélico ou notoriamente conflituoso.

Em outras palavras, medidas que afetam o comércio internacional adotadas no âmbito de uma guerra (ou de intervenção militar propriamente dita) foram acolhidas pelo sistema. Porém, medidas tomadas no âmbito de uma “guerra comercial”, ou em nome da proteção de um setor produtivo, não foram consideradas como conformes ao Artigo XXI(b)(iii) do GATT.

Note-se que é sobre esse equilíbrio frágil, de guerras com impactos regionais, ou de guerras comerciais amplas entre potências ocidentais e a China, que um número crescente de pedidos de consulta chegaram à OMC:

- No contexto de guerra entre a Ucrânia e a Rússia, a Ucrânia atualmente questiona, à luz do GATT e do Acordo sobre Agricultura, medidas comerciais que afetam seus produtos agrícolas adotadas pela Polônia (DS619), Hungria (DS620), Eslová-

quia (DS621);⁵

- A China questiona a compatibilidade de medidas adotadas pelos EUA em relação a semi-condutores e tecnologia relacionadas com GATT, GATS e TRIMs e TRIPS (DS615);⁶
- A União Europeia questiona medidas adotadas pela China que prejudicam a proteção de direitos de propriedade intelectual (DS611)⁷, e diversas medidas que restringem o movimento de mercadorias entre o bloco e a China (DS610)⁸.

Não sabemos quantos desses casos avançaram para o estabelecimento de um painel, mas é possível prever que pleitos relacionados a conflitos mais amplos serão cada vez mais comuns, em detrimento de controvérsias meramente comerciais relacionadas ao livre comércio e à globalização. Estará a OMC preparada para essa nova realidade?

Referências bibliográficas

KANAS, Vera Sterman. O Tratamento do Meio Ambiente no âmbito da Organização Mundial do Comércio. Tese apresentada ao Departamento de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Dr. Luiz Olavo Baptista, 2004.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Website www.wto.org, acessado em 10 de novembro de 2023.

RUIZ FABRI, Helène. Organisation Mondiale du Commerce. Éditions du Juris-Classeur, 1998, Fascicule 130.

THORSTENSEN, Vera. OMC – Organização Mundial do Comércio – As Regras do Comércio Internacional e a Rodada do Milênio. Ed. Aduaneiras, 1999.

Foram citados os seguintes casos da OMC (todos acessíveis em www.wto.org, em 10 de novembro de 2023):

⁵ Consultas solicitadas em 18 de setembro de 2023.

⁶ Consultas solicitadas em 12 de dezembro de 2022.

⁷ Consultas solicitadas em 28 de março de 2023.

⁸ Consultas solicitadas em 27 de janeiro de 2023.

- DS512 - [Russian Federation — Measures Concerning Traffic in Transit](#) (reclamante Ucrânia)
- DS544 - [United States — Certain Measures on Steel and Aluminium Products](#) (reclamante China)
- DS547- [United States — Certain Measures on Steel and Aluminium Products](#) (reclamante Índia)
- DS548 - [United States — Certain Measures on Steel and Aluminium Products](#) (reclamante União Europeia)
- DS550 - [United States — Certain Measures on Steel and Aluminium Products](#) (reclamante Canadá)
- DS551- [United States — Certain Measures on Steel and Aluminium Products](#) (reclamante México)
- DS552 - [United States — Certain Measures on Steel and Aluminium Products](#) (reclamante Noruega)
- DS554 - [United States — Certain Measures on Steel and Aluminium Products](#) (reclamante Rússia)
- DS556 - [United States — Certain Measures on Steel and Aluminium Products](#) (reclamante Suíça)
- DS564 - [United States — Certain Measures on Steel and Aluminium Products](#) (reclamante Turquia)
- DS597 - [United States — Origin Marking Requirement](#) (reclamante Hong Kong)
- DS610 - [China — Measures Concerning Trade in Goods](#) (reclamante União Europeia)
- DS611 - [China — Enforcement of Intellectual Property Rights](#) (reclamante União Europeia)
- DS615 - [United States — Measures on Certain Semiconductor and other Products, and Related Services and Technologies](#) (reclamante China)
- DS619 - [Poland — Measures concerning agricultural products from Ukraine](#) (reclamante Ucrânia)
- DS620 - [Hungary — Measures concerning agricultural products from Ukraine](#) (reclamante Ucrânia)

DS621 - [Slovak Republic — Measures concerning agricultural products from Ukraine](#) (reclamante Ucrânia)